

Lei 18 Reg. de J. de L. n.º 89/56  
H. Louis Baxmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - A taxa de imposto de diversões que recair nos pavilhões circenses, que nos talares se-ão em caráter transitório, no Município, será cobrada na seguinte forma:

a) - cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão,

b) - cr\$ 75,00 (setenta e cinco) cruzeiros se houver mais de uma sessão diária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 18 de Junho de 1957.

  
H. Louis Baxmann  
Prefeito Municipal